



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3492 PROJETO DE LEI N° 63/2007

*"Proibe a utilização de produtos conhecidos como "Cerol", cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, no Município de Pirassununga."*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Pirassununga, a utilização de produtos conhecidos como “CEROL”, cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, utilizados para recobrir linhas ou cordões para empinar pipas, papagaios, pandorgas, etc..

Art. 2º Aos infratores usuários da proibição prevista no Artigo 1º da presente Lei será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFM's, e em caso de reincidência uma multa de 100 (cem) UFM's, independente da apreensão do material.

Parágrafo único. A prática de ação tipificada no Artigo 1º da presente Lei, por crianças e adolescentes, será de inteira responsabilidade de seus pais, tutores ou responsáveis cabendo aos mesmos a multa prevista no “caput” deste Artigo.

Art. 3º O cumprimento desta Lei se fará por atuação dos agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Pirassununga que poderá contar com o apoio da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Quando o infrator for menor, deverá ser comunicado o fato ao Conselho Tutelar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.



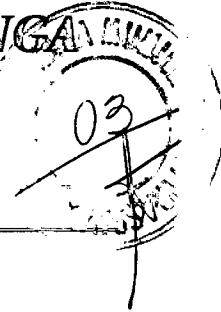
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º A critério do Poder Executivo, as disposições constantes desta Lei, poderão ser regulamentadas através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de junho de 2007.

Nelson Pagoti  
Presidente

Cmp/asdba.



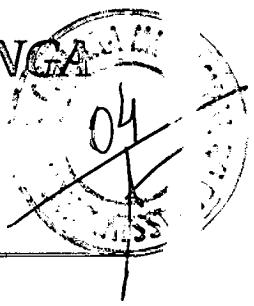
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI N° 63/2007

*“Proibe a utilização de produtos conhecidos como “Cerol”, cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, no Município de Pirassununga.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Pirassununga, a utilização de produtos conhecidos como “CEROL”, cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, utilizados para recobrir linhas ou cordões para empinar pipas, papagaios, pandorgas, etc..

Art. 2º Aos infratores usuários da proibição prevista no Artigo 1º da presente Lei será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFM's, e em caso de reincidência uma multa de 100 (cem) UFM's, independente da apreensão do material.

Parágrafo único. A prática de ação tipificada no Artigo 1º da presente Lei, por crianças e adolescentes, será de inteira responsabilidade de seus pais, tutores ou responsáveis cabendo aos mesmos a multa prevista no “caput” deste Artigo.

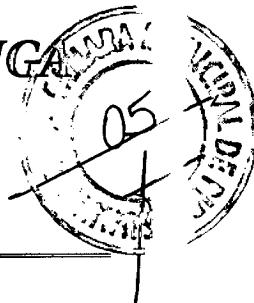
Art. 3º O cumprimento desta Lei se fará por atuação dos agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Pirassununga que poderá contar com o apoio da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Quando o infrator for menor, deverá ser comunicado o fato ao Conselho Tutelar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º A critério do Poder Executivo, as disposições constantes desta Lei, poderão ser regulamentadas através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2007.

Valdir Rosa  
 Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 05 de 2.007

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 05 de 2.007

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 05 de 2.007

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 21 de 05 de 2.007

(Presidente)

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 05 de 2.007

Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 06 de 2.007

Presidente



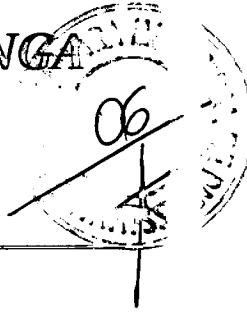
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

A presente proposta legislativa visa desencorajar a utilização de cortantes em linhas de papagaios, pipas e outros.

O cortante (comumente conhecido como Cerol) tem feito inúmeras vítimas, inclusive com possibilidade de lesões permanentes e óbitos, uma vez que acidentes são comuns àqueles que estão transitando e são atingidos por linhas ou cordões de papagaios com esse produto.

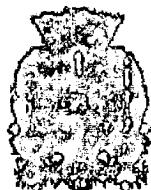
Assim, é possível aplicar multas administrativas, independente da responsabilidade civil e penal dos infratores e seus responsáveis legais.

Por esta razão, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposta.

Pirassununga, 18 de maio de 2007.

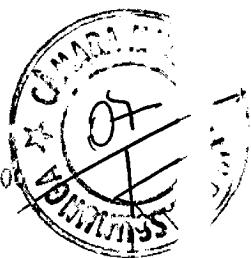
  
Valdir Rosa  
Vereador

Cmp/asdba.



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc. Estadual Isenta  
 Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660-000  
 Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br



### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI N° 2.554, DE 3 DE ABRIL DE 2007.

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS CONHECIDOS COMO "CEROL", CORTANTES OU QUALQUER OUTRO PRODUTO ASSEMELHADO, NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

AUTOR: VEREADOR GERALDO DOMINGOS DE VICÊNCIO.

**Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Porto Ferreira, a utilização de produtos conhecidos como "CEROL", cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, utilizados para recobrir linhas ou cordões para empinar pipas, papagaios, pandorgas e etc.

Art. 2º Aos infratores usuários da proibição prevista no Artigo 1º da presente Lei será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFM's, e em caso de reincidência uma multa de 100 (cem) UFM's, independentemente da apreensão do material.

Parágrafo Único. A prática de ação tipificada no Artigo 1º da presente Lei, por crianças e adolescentes, será de inteira responsabilidade de seus pais, tutores ou responsáveis cabendo aos mesmos a multa prevista no "caput" deste Artigo.

Art. 3º O cumprimento desta Lei se fará por atuação dos agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira que poderá contar com o apoio da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Quando o infrator for menor, deverá ser comunicado o fato ao Conselho Tutelar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A critério do Poder Executivo, as disposições constantes desta Lei, poderão ser regulamentadas através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 3 de abril de 2007.

MAURÍCIO SPONTON RASI  
 PREFEITO

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra

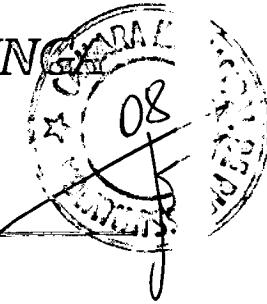
HAROLDÓ ARAÚJO CHRISTENSEN  
 CHEFE DE GABINETE

Publicado no Ata do Paço Municipal, nos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 63/2007*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *proibir a utilização de produtos conhecidos como "Cerol", cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, no Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/MAIO/2007.

Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Relator

Natal Furlan  
Membro

Cmp/asdba.



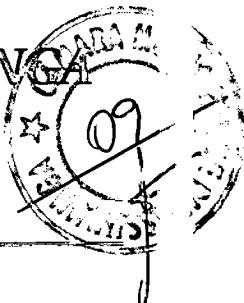
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 63/2007*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *proibir a utilização de produtos conhecidos como "Cerol", cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, no Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/MAIO/2007.

Cristina Aparecida Matista  
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Relator

Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro

Cmp/asdba.



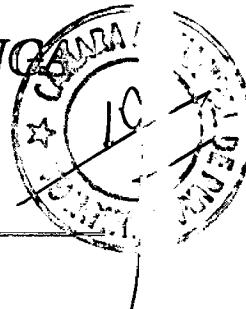
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 63/2007*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *proibir a utilização de produtos conhecidos como "Cerol", cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, no Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 21/MAIO/2007.

Valdir Rosa  
Presidente

Dr. Edgar Saggioratto  
Relator

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli  
Membro

Cmp/asdba.



**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 63/2007*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *proibir a utilização de produtos conhecidos como "Cerol", cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, no Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

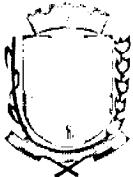
Sala das Comissões, 21/MAIO/2007.

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
*Presidente*

*Marcia Cristina Zanoni Couto*  
*Relatora*

*Valdir Rosa*  
*Membro*

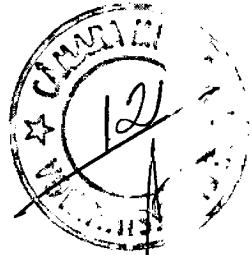
*Cmp/asdba.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 3.584, DE 22 DE JUNHO DE 2007 -

*"Proíbe a utilização de produtos conhecidos como "Cerol", cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, no Município de Pirassununga.".....*

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Pirassununga, a utilização de produtos conhecidos como “CEROL”, cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, utilizados para recobrir linhas ou cordões para empinar pipas, papagaios, pandorgas, etc..

Art. 2º Aos infratores usuários da proibição prevista no Artigo 1º da presente Lei será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFM's, e em caso de reincidência uma multa de 100 (cem) UFM's, independente da apreensão do material.

Parágrafo único. A prática de ação tipificada no Artigo 1º da presente Lei, por crianças e adolescentes, será de inteira responsabilidade de seus pais, tutores ou responsáveis cabendo aos mesmos a multa prevista no “caput” deste Artigo.

Art. 3º O cumprimento desta Lei se fará por atuação dos agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Pirassununga que poderá contar com o apoio da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Quando o infrator for menor, deverá ser comunicado o fato ao Conselho Tutelar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A critério do Poder Executivo, as disposições constantes desta Lei, poderão ser regulamentadas através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

